

TERMO DE CONTRATO Nº 83/SMIT/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 6023.2023/0002277-9

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 004/2023

OBJETO: Aquisição, entrega e instalação de Mobiliários, necessários para a melhoria dos espaços tecnológicos do programa Telecentro da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

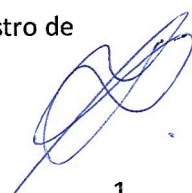
CONTRATADA: FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 670.037,00 (seiscentos e setenta mil e trinta e sete centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 23.10.2.126.3001.4420.44905200.001.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO Nº 126.357/2023

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, **ROGER WILLIANS DA FONSECA**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º **08.368.875/0001-52**, com sede na Avenida Estados Unidos, n.º 1200 – Distrito Industrial – São Simão – São Paulo/SP, CEP: 142000-000, representada legalmente por **ANTÔNIO DE JESUS FERNANDES RAMOS**, portador da Cédula de Identidade R.G sob n.º 8.***.***-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 690.***.***63, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 095756811, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 6023.2023/0002277-9, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 007/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1

TERMO DE CONTRATO Nº 83/SMIT/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **aquisição**, entrega e instalação de Mobiliários, necessários para a melhoria dos espaços tecnológicos do programa telecentro da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTDE.
3	MESA RETA TRABALHO 1350 X 600 X 740 MM	19
6	MESA RETA COM PÉS TUBULARES 1200 X 600 X 740 MM	500
25	POLTRONA GIRATÓRIA PRESIDENTE	15
32	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS EMPILHÁVEL	100
36	CADEIRA SECRETARIA EXECUTIVA SEM RODÍZIOS	2

- 1.2. As especificações constantes do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 007/2023, do Termo de Referência (e anexos) e da proposta comercial da CONTRATADA, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor da presente contratação é de **R\$ 670.037,00 (seiscentos e setenta mil e trinta e sete centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	MESA RETA TRABALHO 1350 X 600 X 740 MM	19	R\$ 970,00	R\$ 18.430,00
6	MESA RETA COM PÉS TUBULARES 1200 X 600 X 740 MM	500	R\$ 1.053,00	R\$ 526.500,00
25	POLTRONA GIRATÓRIA PRESIDENTE	15	R\$ 3.525,00	R\$ 52.875,00
32	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS EMPILHÁVEL	100	R\$ 695,00	R\$ 69.500,00
36	CADEIRA SECRETARIA EXECUTIVA SEM RODÍZIOS	2	R\$ 1.366,00	R\$ 2.732,00
VALOR TOTAL:				R\$ 670.037,00

- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de:

a) **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO/DA EXECUÇÃO

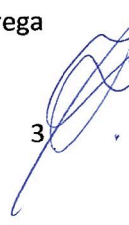
TERMO DE CONTRATO Nº 83/SMIT/2023

4.1. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- 4.1.1.** É reservado ao CREA-ES o direito de recusar o recebimento da mercadoria que não atenda às especificações exigidas, que se apresentar visivelmente violada, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.
- 4.1.2.** O recebimento da mercadoria não desobriga a CONTRATADA de substituí-las, e se for constatada, posteriormente má qualidade, vícios ou defeitos, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
- 4.1.3.** Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos equipamentos, este somente será conhecido por este Conselho caso seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo do CREA-ES, aos cuidados do Fiscal do Contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 4.1.4.** Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o equipamento fornecido estiver em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição será de inteira responsabilidade do fornecedor, nos termos da lei pertinente.
- 4.1.5.** Caso seja comprovado defeito de fabricação no mobiliário, o fornecedor ficará sujeito a reposição do item, sendo o ônus da devolução e da nova remessa de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

- 5.1.** Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, até **15 (quinze) dias** após a entrega e conferência dos equipamentos que compõe o objeto.
- 5.2.** Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, após Recebimento Provisório.
- 5.2.1.** Os objetos, especificados no termo de referência, serão recebidos definitivamente pela **CONTRATANTE** após a verificação da qualidade e quantidade do material e da pertinente aceitação pelo setor responsável.
- 5.2.2.** Aos servidores responsáveis pelo recebimento, cabe o direito de recusar o material em todo ou em parte, que não corresponda aos critérios mencionados no termo de referência e seus anexos.
- 5.2.3.** Os objetos entregues a **CONTRATADA** serão avaliados na sua qualidade conforme especificações do Termo de Referência;
- 5.2.4.** A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do objeto.



3

TERMO DE CONTRATO Nº 83/SMIT/2023

5.2.5. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pelo fiscal do contrato.

5.3. Serão recusados os equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, riscos ou sinais de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pela **CONTRATADA**.

5.3.1. A empresa contratada deverá substituir os equipamentos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, mediante notificação que lhe for entregue oficialmente, no qual constará o prazo em que a substituição deverá ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega de todos os bens é de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço: **Centro Tecnológico e Logística - CTL/SMIT: Rua da Coroa, 1751 – Vila Guilherme – São Paulo – SP – CEP: 02047-020**, no período das 09:30 às 17:30 horas, onde serão conferidos;

6.2. O prazo para substituição do equipamento que porventura apresente-se defeituoso constará do documento de comunicação emitido pelo fiscal, responsável pelo recebimento do mobiliário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para cobertura das despesas do presente ajuste foi emitida, por ora, a Nota de Empenho nº 126.357/2023, onerando a Dotação Orçamentária de nº **23.10.2.126.3001.4420.44905200.001.500.9001.1**, do orçamento vigente.

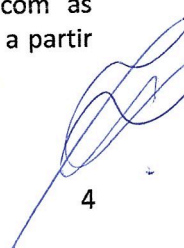
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento do objeto, ocasião que deverá ser emitido o documento fiscal, com a discriminação do objeto, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação e o devido ateste da prestação dos serviços especificados por parte do fiscal do contrato. Há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada.

8.2. O prazo de **30 (trinta) dias úteis** para pagamento somente começará a ser contado após o devido recebimento do equipamento pelo Fiscal do Contrato e a devida manifestação deste comprovando que a entrega foi efetuada dentro do estabelecido neste termo.

8.3. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento e seus Anexos, caso em que o prazo será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.




4

TERMO DE CONTRATO Nº 83/SMIT/2023

- 8.4. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA** que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES

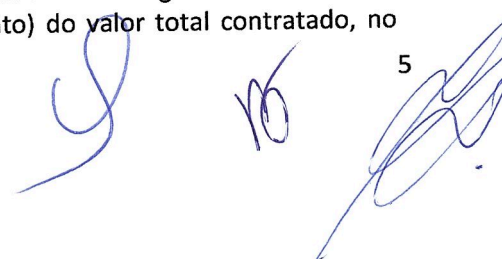
- 9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:
- 10.1.1. Verificar a conformidade da execução do objeto com as especificações relativas ao mesmo, com a qualidade desejada.
- 10.1.2. Atestar a nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 10.1.3. Elaborar termo de recebimento definitivo.
- 10.1.4. Determinar à **CONTRATADA** que corrija, substitua a execução dos objetos que apresentarem defeitos, imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos objetos, providenciando junto à Contratada para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas.
- 10.1.6. Sugerir ao Contratante a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência.
- 10.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, no



5

TERMO DE CONTRATO Nº 83/SMIT/2023

prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato.

- 11.2.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.
- 11.3.** Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou que até o mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) Fornecer os equipamentos com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita utilização, incluindo cabos, conectores, interfaces, drivers, programas e softwares com as suas respectivas licenças de uso. Não sendo permitida a utilização de adaptadores ou quaisquer outros dispositivos que não sejam originais do conjunto, os quais deverão estar acompanhados da documentação técnica, completa, atualizada e original, contendo os manuais, guias e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.
- b) Entregar os equipamentos no prazo máximo definido no Termo de Referência, contados da data de assinatura do contrato.
- c) Entregar os equipamentos, novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio.
- d) Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo **CONTRATANTE** para o fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- e) Submeter à prévia aprovação da **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração pretendida na prestação do fornecimento dos serviços
- f) Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência do Contratante.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- i) Responsabilizar-se pelos custos relativos aos serviços de garantia e de suporte técnico dos equipamentos, que devem estar incluídos no preço dos próprios itens.
- j) Executar o serviço de garantia e suporte técnico para os equipamentos durante o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de aceitação pelo Contratante, ou seja, emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

TERMO DE CONTRATO Nº 83/SMIT/2023

- k) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.
- l) Proceder ao atendimento dos chamados técnicos de garantia e suporte, solicitados pelo Contratante por meio de ligação telefônica, via Internet ou e-mail, nos dias úteis, no período das 8h às 18h.
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, em relação à manuseio, configurações e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações.
- n) Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, incluindo o período da garantia dos equipamentos, as informações relativas à política de segurança adotada pelo Contratante e as configurações, caso necessárias, de hardware e de softwares decorrentes.
- o) Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações da **CONTRATANTE** para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado.
- p) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- q) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- r) Comunicar a Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento.
- s) Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo **CONTRATANTE**.
- t) Executar as atividades previstas no contrato em estrito cumprimento aos prazos previstos no Termo de Referência, após a emissão de Ordem de Fornecimento pela **CONTRATANTE**.

12.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) Permitir à **CONTRATADA** o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de quaisquer

TERMO DE CONTRATO Nº 83/SMIT/2023

fatos que exijam a adoção de medidas corretivas.

- c) Exigir da **CONTRATADA**, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação.
- d) Designar servidor ou equipe para atuar na gestão e fiscalização do contrato.
- e) Atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições de preços e prazos estabelecidos.
- f) Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **CONTRATADA**:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

TERMO DE CONTRATO Nº 83/SMIT/2023

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

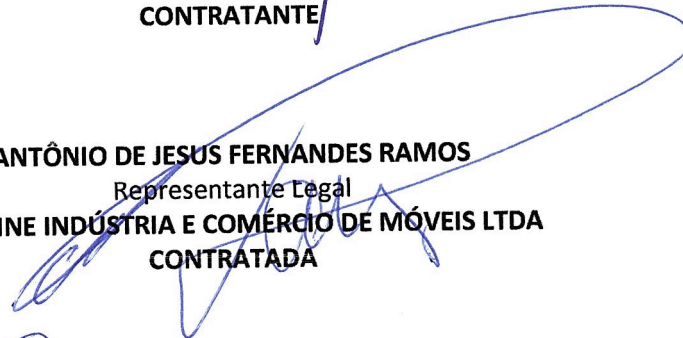
18.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 22 de dezembro de 2023.


ROGER WILLIAMS DA FONSECA
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE

Roger da Fonseca
chefe de Gabinete SMIT
RF: 918.373.6


ANTÔNIO DE JESUS FERNANDES RAMOS
Representante Legal
FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RF:

Nome:

RF: